



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

**ATA CSDP Nº 17 DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA  
PÚBLICA – ANO 2013.**

No dia 04 de outubro de dois mil e treze, às 10:00 horas, na sala de reuniões, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Subdefensor Público Geral, Dr. Wagner Geraldo Ramalho Lima, Corregedor Geral, Dr. Eduardo Vieira Carneiro, Sérgio Augusto Riani do Carmo, Rodrigo Murad do Prado, Galeno Gomes Siqueira, Gilmara Andrade dos Santos, Vinícius Lopes Martins e Wener Trindade Mendonça. Presente o presidente da Adep, Eduardo Cavalieri Pinheiro. Ausente justificadamente a Dra. Andréa Tonet. Havendo número regimental o Dr. Wagner declarou abertos os trabalhos. -----

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi aprovada, à unanimidade, a comissão encarregada dos trabalhos das eleições para o Conselho Superior no biênio 2013 a 2015, sendo assim composta: 1. Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, Madep 0209; 2. Miguel Arcanjo Soares César Guerrieri, Madep 0483; 3. Flávio Néelson Dabés Leão, Madep 0074; 4. Daniel Allyson Marra Pereira, Madep 0578; 5. Juliana Maria Corrêa Campelo, Madep 0601; 6. Ana Paula Machado Nunes, Madep 0113 e 7. Izabela Souto Maior Filizola Moraes, Madep 0171.-----

Em seguida, foi colocado em votação o procedimento nº 008, de 2012, de proposição do Conselheiro Rodrigo Murad e que regulamenta a licença por motivo de doença em pessoa da família. Tal proposição foi apensada à proposição oriunda da Subdefensoria Pública Geral e de igual teor, apresentada na forma do art. 18, do regulamento interno pelo Conselheiro Wagner Ramalho. A matéria também trata da normatização da concessão de licença-saúde. Apresentada a proposta e feitas as considerações pelos demais Conselheiros, foi a mesma aprovada à unanimidade.-----

Quanto ao pedido de alteração da Deliberação nº 011/09, relativamente à Defensoria de Uberaba, a decisão unânime, após a apresentação da matéria pelo Conselheiro Rodrigo Murad, foi a seguinte: desmembra-se a Defensoria do Juizado Especial em Cível e Criminal; altera-se a Defensoria de Cooperação e Conflitos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

de 05 para 04 cargos e cria-se a Defensoria de Cooperação e Conflitos Criminais, com 01 cargo.-----

Pausa para almoço às 12:00 h.-----

Retorno às 13:50 h.-----

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi dada a palavra ao Dr. Eduardo, Corregedor Geral, para as suas considerações sobre a possibilidade da Corregedoria recorrer, especialmente em relação ao PAD nº 062/2010, tendo como envolvido RLJ. O Conselheiro Rodrigo, acompanhando o parecer da Corregedoria Geral, apresentou voto, anexado ao procedimento, opinando pela legitimidade da Corregedoria em recorrer. -----

Dada a palavra ao Conselheiro Sérgio Riani, este disse que concordava com o conhecimento do recurso, mesmo porque a análise da legitimidade vem antes da análise da prescrição. Disse que ouviu com atenção as manifestações dos Conselheiros Eduardo e Rodrigo. Parabenizou o Dr. Eduardo pelo trabalho brilhante trabalho desenvolvido à frente da Corregedoria Geral, afirmando a sua conduta ilibada. Disse que busca uma Instituição forte. Em relação a atual estrutura normativa, afirmou ter dúvidas se a Corregedoria é parte em processo administrativo disciplinar. Acha que não é. O que o leva a esta conclusão é a ausência de previsão legal. Em se tratando de garantias individuais é imprescindível a taxatividade. Tem que ter previsão legal. Disse que é intransigente no sentido de ser necessária a previsão legal. No futuro acha que a Corregedoria pode vir a recorrer, mas deve ter uma estrutura normativa para tanto, quando a Corregedoria poderia ter outro papel. Por esta razão, pela falta de previsão legal, opinava pela ilegitimidade. Disse que em caso de uma absolvição sem motivo, caberia até mesmo a destituição do DPG. Votou pela ilegitimidade.-----

O Conselheiro Wagner – como presidente da sessão, não votou.---

O Conselheiro Galeno – pela ilegitimidade.-----

A Conselheira Gilmara – com o relator. Não cabimento por ausência de previsão legal.-----

O Conselheiro Vinícius disse que vislumbra a possibilidade de implantação do sistema acusatório no âmbito do PAD. Porém, ante a ausência de previsão legal e regimental, não cabe o recurso. O mais adequado é o não conhecimento do recurso e ee ofício, pela prescrição.-----



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

O Conselheiro Wener disse que é simpático à tese. Porém, diante da normatização atual, a previsão de recurso é apenas pelo processado, a contrário senso, veda-se a possibilidade de recurso pela Corregedoria. É possível a alteração normativa de forma a viabilizar o recurso. Pelo não conhecimento.-----

O presidente da Adep, Eduardo Cavaliere disse que encerrada a votação não tem como se manifestar. Concorda com o relator. Depende de previsão legal. Nem mesmo a previsão de outros órgãos o convence.-----

Por maioria, o Conselho Superior entendeu que a Corregedoria não tem legitimidade para recorrer. Pelo não conhecimento do recurso.-----

Em seguida, de ofício, à unanimidade, reconheceu-se a prescrição da pretensão punitiva no PAD nº 62/2010, tendo como envolvido RLJ. -----

Às 15:00 h., registrou-se a chegada da Dra. Andréa Abritta, que assumiu os trabalhos. A Dra. Andréa cumprimentou a todos e disse que se manifestaria sobre o episódio envolvendo o encaminhamento ao governo do anteprojeto de reforma da Lei Complementar nº 65/03. Pede licença para proceder a leitura e pediu a juntada da sua manifestação na ata. No curso de sua manifestação, a Dra. Andréa foi apartada pelo Conselheiro Eduardo Vieira, no sentido de que a sua manifestação deveria ocorrer em um tom de voz o mais moderado possível. A Dra. Andréa o indagou se estava cassando a sua palavra, tendo o Corregedor Eduardo dito que não, apenas esperava que a Defensora Geral utilizasse um tom menos agressivo, menos intimidatório perante o Conselho Superior. A Dra. Andréa, por seu turno, disse que mantinha o seu tom de voz, uma característica sua, sendo certo que sempre o utilizou assim e até mesmo em suas manifestações perante o Tribunal do Júri. A Dra. Andréa prosseguiu com a sua manifestação, cujo teor é o seguinte: *"Belo Horizonte, 04 de setembro de 2013. Senhoras membros do Conselho Superior, Prezados colegas Defensores Públicos. 1. A propósito da reapresentação do anteprojeto de reforma da LC 65, fui surpreendida com algumas manifestações de inconformismo acerca da regra de reposicionamento dos aposentados da Defensoria Pública na nova estrutura da carreira, cujo critério é diferente do estabelecido para os ativos, disposição que não*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

*constava do texto original, o que lhe tiraria a legitimidade, por falta de debate anterior, e caracterizaria privilégio de parcela da classe, em razão do critério diferenciado. Na expressão de um conselheiro, "causou surpresa" algumas inovações no texto do anteprojeto, uma delas acrescentada "no apagar das luzes", prevendo espécie de promoção aos aposentados, sem que idêntico tratamento seja dado aos defensores públicos em exercício. Também recebi queixas de que o Conselho Superior não teria tido o tempo necessário para analisar com profundidade a versão final do anteprojeto, para então se manifestarem a respeito. O pressuposto desse conhecimento prévio, além de realçar o prestígio devido ao Conselho Superior, coautor do aperfeiçoamento do anteprojeto, era permitir a adequação de alguma disposição imprecisa ou mal colocada ou suprir a lacuna sobre algo essencial. Isso não significava, contudo, reabrir terceiro turno de discussão, motivo pelo qual, no e-mail de encaminhamento, **embora tenha sido dito que se aguardaria até 1º de outubro** "eventuais observações acerca do anteprojeto .... para análise do Gabinete", também foi afirmado que **no mesmo dia "será tornado público para a classe e encaminhado para o Exmo. Governador do Estado"**. Assim, carece de sentido a reabertura de matérias já discutidas, bem como a pretensão de fazê-lo depois que sabidamente o anteprojeto já fora enviado a quem de direito. O motivo para isso é simples: a entrega do anteprojeto pessoalmente pela Defensora Geral, diretamente em mãos da Secretária de Casa Civil Maria Coeli, conforme foi acertado anteriormente com o Governador, acompanhada da equipe responsável pela sua análise e tramitação no âmbito do Governo, até ser convertido em projeto de lei complementar, daria força e representatividade ao ato, possibilitaria justificar a proposição, delimitar seus fundamentos e solicitar agilidade nos atos preparatórios, de forma a que o processo seja encerrado com a brevidade possível. Assim, **não teria sentido postergar novamente a entrega para momento futuro, já tendo havido longo debate na classe, se havia agenda para essa finalidade, já cancelada cerca de um ano antes**. A certeza sobre o acerto dessa iniciativa me vem do fato de que ainda ontem recebi telefonema do Exmo. Governador do Estado informando que já recebera o anteprojeto, oportunidade*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

em que, sem entrar no mérito, me solicitou uma panorâmica sobre a proposição, em especial dos aspectos que tem impacto financeiro. Da mesma forma, a Casa Civil já me solicitou a designação de representantes para acompanhar a análise do anteprojeto, bem como a disponibilização de justificativas e instrumentos que dão sustentação a aspectos da proposição. Ou seja, **o anteprojeto já está tramitando!** 2. Conforme mencionei na reapresentação do anteprojeto, "No art. 135-B estabeleceu-se por meio do Anexo III correlação diferente para o posicionamento dos inativos na nova carreira, corrigindo distorção advinda da reestruturação da carreira por meio da LC nº 101, de 23/11/2007, antes da implantação do subsídio pela Lei nº 17162, de 26/11/2007". Desde a edição da LC 101/2007, que reestruturou a carreira de Defensor Público para o modo em vigor, antes de ser implantado o regime de subsídio, por meio da Lei 17162, de 26/11/2007, **a ADEP e os próprios aposentados demandaram medidas corretivas, inclusive no debate que antecedeu a revisão do anteprojeto**, sob o entendimento de que a correlação da situação anterior com a situação decorrente da LC 101/07, contida no seu Anexo II, lhes fora prejudicial, ao alterar a posição relativa que tinham na estrutura de carreira em três classes. Abstraindo a discussão sobre se naquela época a estruturação da carreira em seis níveis pode ter sido vantajosa, houve consenso de que essa estrutura não se justifica e deveria ser reduzida, num primeiro momento muitos preferindo que fossem três classes e no final convergindo-se para uma estrutura de quatro classes, que foi aquela apresentada na revisão do subsídio negociada com o Governo, ao final aprovada em assembleia da ADEP, sem prejuízo de no futuro essa questão poder ser revista. Rememorando os fatos, à época (2007) foram frustradas as tentativas para aprovar um critério próprio de enquadramento dos aposentados na nova estrutura, inclusive tentando fazê-lo por faixa de remuneração, via emenda parlamentar na tramitação legislativa, para evitar a necessidade do disposto no art. 5º da Lei 17162/07, instituído para evitar a redução salarial nos casos em que alguns aposentados e ativos tinham remuneração bruta superior à do subsídio que lhes foi fixado. Diferentemente do tratamento dado aos aposentados, os então Defensores Públicos Substitutos (IV Concurso) foram posicionados pelo art. 4º da Lei 17162/07 como



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

*Defensor Público de Classe I - Nível II, embora ainda estivessem em estágio probatório. Isso foi feito para mantê-los na mesma posição relativa originária, dado que quando ingressaram na carreira não havia essa diferenciação. Posteriormente esses colegas foram promovidos para a Classe II (Res. nº 117/2008, de 15/08/2008), e depois para a Classe III (Res. 184/2011, de 07/12/2011). No intervalo entre ambas as promoções, os Defensores Públicos de Classe III (antiga Segunda Classe) foram promovidos para a Classe IV (Res. 127/2011, de 01/09/2011). Embora não fosse esse o propósito, com esses movimentos **foi restaurada a posição relativa que os seus destinatários tinham na carreira quando da reestruturação promovida pela LC 101/07**. Dito de outra forma, os membros da Defensoria Pública que estavam na carreira quando da edição da LC 101/2007 **atualmente estão distribuídos nas três classes mais elevadas. Já os efeitos, contudo, do aumento de três para seis níveis da carreira, foram permanentes para os inativos**. Posteriormente, fora desse contexto, os colegas de Classe I/Nível II, que ingressaram na carreira depois da LC 101/2007, foram promovidos para a Classe II por meio da Res. 010/2012, de 02/02/2012. E que agora, com a redução das classes, serão reposicionados na nova Classe Intermediária, juntamente com seus pares da atual Classe III, **sem que isso caracterize promoção nem privilégio**. Embora não haja ilegalidade no reposicionamento da LC 101/07, porque não há direito adquirido a regime jurídico, os aposentados, sem possibilidade de serem promovidos, continuaram posicionados na mesma situação que passou a vigorar quando foram aumentados os níveis de classes da carreira. Não obstante esse retrospecto, na prática **o critério de reposicionamento dos aposentados na nova estrutura da carreira beneficiará apenas a minoria**, porquanto 137 deles já estão na Classe Especial, isto é, não serão contemplados. Os demais, 37 estão na Classe III e os 45 restantes estão na Classe I/Nível II, **com o que, se for aprovado, o alcance da regra será pequeno e o impacto pouco significativo**. É de se indagar: **não é estranho nem incomoda que colegas aposentados estejam na Classe Inicial da carreira?** Ninguém deve fazer nada por eles, porque são colegas aposentados? Devem ser considerados invisíveis para*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

*a instituição que construíram? Isso decorre do processo histórico da formação da Defensoria, quando não havia promoções, e das mudanças legislativas, que embora pautadas em melhorias também tiveram efeitos negativos, o que pode e deve ser corrigido. Enfim, a exemplo de outras iniciativas praticadas de ofício pela Defensoria Geral, trata-se de medida justa e devida, e no caso tardia, porque já foi aplicada anteriormente sob outros fundamentos e critérios aos Defensores Públicos que estavam em exercício quando da edição da LC 101/07. Em outras palavras, **é medida que visa atender pretensão legítima dos Defensores Públicos aposentados**, encampada pela ADEP, por meio de um plus de pouca monta, que não teve qualquer repercussão na negociação do subsídio, porquanto não está contido no respectivo impacto financeiro, motivos pelos quais não se justifica a reação desarrazoada e sem fundamento contra essa proposta. 3. Alega-se que **haveria suposta ilegalidade no reposicionamento dos inativos**, com apoio em jurisprudência de tribunais de justiça, que afetaria o interesse público, a isonomia, a impessoalidade e a moralidade administrativa, podendo, inclusive, configurar improbidade. Mas o que dizer do entendimento do STF no AI 796527 e AI 703865, e do STJ no ROMS 11.761, que dão amparo jurídico ao reposicionamento dos inativos, ao admitir o reenquadramento do inativo em outro nível hierárquico da carreira? Esses julgados deixam claro que a Administração Pública pode livremente reestruturar o plano de carreira e promover o reposicionamento de seus servidores, inclusive os aposentados, desde que observadas a irredutibilidade de vencimentos e a iniciativa de lei prevista constitucionalmente, o que fortalece o reposicionamento feito pelo anteprojeto, mais benéfico e no intuito de amenizar prejuízos passados. Destarte, na visão do STF, não há que falar em promoção de aposentados, mas sim o reenquadramento em outro nível da carreira. E o que dizer das movimentações gerais já mencionadas, em que houve de fato um reposicionamento na carreira revestido de promoções, que somente o foram do ponto de vista formal? Afinal, não há dispositivo legal expresso que justifique a medida, tratando-se, na verdade, de ato de gestão praticado com o intuito de gerar melhorias para a classe, com apoio na discricionariedade administrativa e mediante entendimento com o Governo. E o que*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

dizer das outras disposições do anteprojeto, que é desnecessário mencionar, que embora sejam juridicamente válidas e absolutamente defensáveis, **estão sujeitas a razoável controvérsia**, mas não foram questionadas, podendo-se afirmar que há consenso sobre a sua manutenção no texto, a despeito da existência de previsões legais que em tese enfraqueceriam a pretensão? Trata-se, portanto, de **questionamento seletivo**, porquanto suas premissas são direcionadas apenas contra disposições contra a qual seus autores se opõem, **mas cujas razões não são opostas a outras matérias tão ou mais controversas**, o que tira a credibilidade da crítica. 4. Alega-se que **o reposicionamento dos inativos careceria de legitimidade**, porque feito sem debate prévio e no "no apagar das luzes". Mas o que dizer das demais disposições inseridas de ofício pela Administração na reapresentação do anteprojeto, depois de maturadas e consideradas oportunas e necessárias, a exemplo da extensão das férias ao molde do Judiciário, e da possibilidade de indenização daquelas não gozadas; do porte de arma; da licença para doença em família; das vantagens acrescidas ao art. 75-A; e da dispensa de perícia médica na hipótese do art. 78-B, que não mereceram registro nem oposição? Também aqui, trata-se de **questionamento seletivo**, porquanto suas premissas são direcionadas apenas contra disposições contra a qual seus autores se opõem, **mas que não são opostas a matérias igualmente acrescidas ao anteprojeto, posteriormente à discussão no Conselho, todas mencionadas expressamente na reapresentação do texto, de forma transparente e justificada**, o que tira a credibilidade da crítica e me leva a repelir a ilação subtendida na expressão "apagar das luzes" de que haveria clandestinidade ou interesse subjacente na proposição, prática a meu sentir incompatível com membro da Administração Superior que tem o dever de zelar pela unidade institucional. 5. Causa perplexidade que sendo todos nós órgãos de defesa, membros de carreira jurídica que tem por atribuição garantir o exercício dos direitos fundamentais, quando no exercício do saudável direito de crítica e de opinião alguns **ajam de forma agressiva, ofensiva e sectária**, não exercitem o contraditório, não zelem pelo respeito aos próprios pares, à instituição e a quem a representa, e não se permitam agir com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

*coerência e responsabilidade, preferindo agir como julgadores parciais, duros, insensíveis e peremptórios. Clamam por diálogo e respeito, porém só respeitam as próprias ideias e não suportam o diálogo com aqueles que divergem dos seus pensamentos. Afirmei em ofício à ADEP de 13 de junho que "o que se visa, coerente com os compromissos que assumi quando busquei a recondução ao cargo, é a revisão do subsídio da forma mais abrangente possível, de forma a que todos tenham ganhos, ativos e inativos e em todas as classes, o que significa distribuir o respectivo impacto financeiro com equidade". A proposta de reposicionamento dos inativos não pode ser caracterizada como privilégio ou preterição de interesses ou direitos dos demais. **Da mesma forma que os critérios de reposicionamento dos ativos, em que os efeitos são diferenciados entre as atuais classes, foi dado tratamento específico para situação específica, que visa reparar uma injustiça.** Assim, a reação é incoerente, seletiva e desproporcional, o que somado à disposição de alguns de formalizar protestos contra aspectos do anteprojeto, quebra nossa unidade, fragiliza todo o trabalho e a autoridade da Defensora Geral para negociá-lo, depondo contra os interesses da Instituição e dos próprios defensores públicos, porque coloca em cheque tudo que se almeja. Nesse sentido, será verdadeiro "tiro no pé" a eventual iniciativa interna de desqualificar parte do que foi feito, fomentando o escrutínio por terceiros, sob lupa, de todas as matérias que interessam à Defensoria e aos seus membros. **Não há sentido, portanto, em postergar a tramitação do anteprojeto,** sob pena de todo o esforço coletivo ser desperdiçado e o anteprojeto não ter utilidade outra que servir de referência para iniciativas futuras da próxima administração, por falta de entendimento sobre o seu conteúdo, ou de tempo hábil para aprová-lo ou de interlocutor legitimado para negociar sua tramitação e aprovação. Reafirmo o que escrevi em agradecimento pela aprovação em AGE da proposta de subsídio negociada com o Governo, "de que a via do diálogo, compromisso com que me elegi e renovei meu mandato, é o instrumento adequado para levar a Defensoria Pública e o conjunto dos seus membros ao melhor resultado, que não tenho dúvida será útil para materializar o restante da agenda institucional". 6. Concluindo, não espero da classe apoio aos meus atos, embora o*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR - CSDP

---

*deseje e, no caso, seja oportuno e recomendável, mas exijo de quem os critica respeito à dignidade do cargo que ocupo e ao trabalho desenvolvido pela minha competente e dedicada equipe. Com esses esclarecimentos, estou convencida de que a matéria foi esgotada de forma aberta, reaberta, transparente e democrática, que houve todas as oportunidades para aprofundar os aspectos da discussão e que a iniciativa de entregar o anteprojeto consubstancia compromisso com que me elegi, no exercício da competência privativa outorgada ao Defensor Geral pelo do art. 9º, XXXV, da LC 65, da qual não tenho como, nem devo, abrir mão. Andréa Abritta Garzon. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais”.*-----

O Conselheiro Sérgio Riani pediu união em prol da Instituição e o Conselheiro Galeno ratificou as suas considerações feitas na sessão anterior.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:30 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 04 de outubro de 2013.-----

*Andréa Abritta Garzon Tonet*

*Wagner Geraldo Ramalho Lima*

*Eduardo Vieira Carneiro*

*Sérgio Augusto Riani do Carmo*

*Rodrigo Murad do Prado*

*Galeno Gomes Siqueira*

*Gilmara Andrade dos Santos*

*Vinícius Lopes Martins*

*Wener Trindade Mendonça*

*Eduardo Cavalieri Pinheiro*